



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

**Processo Administrativo nº: 2023-030701-CPL/CMB**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023-CMB**

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação De assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras da Câmara Municipal de Bonito/PA

**Base Legal:** Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado(a):** CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CNPJ:** 44.325.020/0001-08

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2023**

Aos seis dias do mês de julho do ano de 2023 às 10:00 (dez) horas, a Comissão de Licitação do Município de Bonito/PA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/PA, consoante autorização do Senhor; **Silvia de Nazaré Lima Assad**, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para Prestação De assessoria e consultoria para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras da Câmara Municipal de Bonito/PA.

Para instrução do Processo nº **2023-030701**, referente à Inexigibilidade nº: 003/2023-CMB, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A realização do procedimento de administrativo se justifica através da presente Contratação de empresa para Prestação De assessoria e consultoria para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras da Câmara Municipal de Bonito/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

Justifica-se ainda que a contratação deste objeto, se faz necessária para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos do setor de licitação e setor de contratos, atendendo aos princípios e obrigações estabelecidas no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se que esta casa legislativa não dispõe de servidores capacitados em assessoria jurídica (para orientar determinados setores), tornando-se necessária a contratação de assessoria técnica especializada em licitações, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração.

O assessoramento no setor de licitações, tem como finalidade subsidiar o atendimento das Leis Federais nº 8.666/93, nº 14.133/2021 e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 10.024/2019, que envolva as compras de bens e contratação de serviços, mediante procedimento licitatório, através das diversas modalidades previstas nas legislações, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual.

Sendo assim, é de suma importância que esta Casa Legislativa disponha de mão de obra que oriente e assessor, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

Razão da escolha e justificativa apresentada pela tesouraria da Câmara Municipal, juntada aos autos, que ressalta principalmente a qualificação técnica do escritório, vasta experiência profissional e grande atuação em praticamente todas as regiões do Estado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**CNPJ Nº 34.688.721/0001-58**

---

Foram juntados ao processo a documentação de regularidade jurídica, fiscal e financeira, bem como atestados de capacidade técnica, que demonstra a experiência na execução dos serviços junto a diversos órgãos da Administração Pública, na realização dos mesmos serviços.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com assessoramento remoto, como também a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, se enquadram nos limites de valores definidos no anexo do Decreto nº: 11.317/2022, motivo pelo qual independe do valor do objeto, tornando a licitação inexigível, ante a sua inviabilidade de competição.

FLAVIO SANTOS Assinado de forma  
PINHO:0077363 digital por FLAVIO  
2212 SANTOS  
PINHO:00773632212

Bonito – Pará, 06 de julho de 2023.

FLÁVIO SANTOS PINHO  
Comissão de Licitação  
*Presidente*